

PROTOCOLO GERAL

N. 2735

1ª CAMARA

ASSUNTO

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Jc SECÇÃO

8

1938

ASSUNTO

Solicita a interferência da Relação do Trabalho Marítimo nos furtos de peixe e pescarias no Rio de Janeiro

INTERESSADO

Jose Moreira Pequeno

ANEXOS

CONSELHO PLENO

MOVIMENTO DO PROCESSO

Código:   
 Localização:   
 Caixa 100 Mc

	DESTINO	DATA			DESTINO	DATA		
1	Director de Secção	11	3	938	19			
2	Gab. do Director	12	3	938	20			
3	Pias da Cruz	21	3	938	21			
4	Director de Secção	13	4	938	22			
5	1ª Annua				23			
6	Coapalluno	24	6	38	24			
7	Proc. Geral				25			
8	Dr. Luis Ferreira	17	2	39	26			
9					27			
10					28			
11					29			
12					30			
13					31			
14					32			
15					33			
16					34			
17					35			
18					36			



# DELEGACIA DO TRABALHO MARITIMO

(MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO)

EDIFICIO DA CAPITANIA DOS PORTOS  
TERRENOS DO MINISTERIO DA MARINHA - RUA 1.º DE MARÇO  
PHONE: 23-5160 E OFFICIAL

N.º 96

Rio de Janeiro, 10 de Fevereiro de 1938

MLG/LBF

Do: Delegado do Trabalho Maritimo

Ao: Snr. Pres. do Conselho Nacional do Trabalho

**Assumpto:** Remessa de processo

**Annexos:** Um processo

**Referencia:** D.T.M. 1-J-38

- 1 - Passo ás vossas mãos, para os devidos fins, o incluso processo mencionado na Referencia.
- 2 - Cordialmente.

Luiz de Barros Falcão  
Cap. de Mar e Guerra - Cap. dos Portos  
Delegado do Trabalho Maritimo

No Esc. N.º 10 Repende para a p.º 1.º  
Em 25 de Fevereiro de 1938  
Theodoro de Almeida Sobrinho  
Director da 1.ª Secção

DELEGACIA DO TRABALHO MARITIMO

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

EDIFICIO DA CAPITANIA DOS PORTOS

TERRENOS DO MINISTERIO DA MARINHA - RUA

PHONE: 23-810 E OFFICIAL



PROT. GERAL

Nº 2735

DATA 2/1/58

SECRETARIA DO	MINISTRO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	PRESIDENTE
	DIRETOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECCAO
	2.ª SECCAO
	3.ª SECCAO
	4.ª SECCAO
	5.ª SECCAO
	6.ª SECCAO
	7.ª SECCAO
	8.ª SECCAO
	9.ª SECCAO
	10.ª SECCAO
	11.ª SECCAO
	12.ª SECCAO
	13.ª SECCAO
	14.ª SECCAO
	15.ª SECCAO
	16.ª SECCAO
	17.ª SECCAO
	18.ª SECCAO
	19.ª SECCAO
	20.ª SECCAO

17/1

Rio de Janeiro, 17 de Fevereiro de 1958

N.º 26

De: Delegado do Trabalho Marítimo

Para: Sr. ...

Ass: Sr. Pres. do Conselho Nacional do Trabalho

Assunto: Demanda de processo

Anexos: Um volume

Referencia: D.F.M. 1-1-58

1 - Para as vistas nos autos, para os devidos fins, o referido processo encontra-se em arquivo.

2 - Considerando.

*[Handwritten signature]*

Delegado do Trabalho Marítimo

Cap. de 1.ª e 2.ª - Cap. dos Portos

Edif. de Barros Cabral

*[Handwritten notes]*

Arquivo de processos em curso

Arquivo de processos em curso

Arquivo de processos em curso

Arquivo de processos em curso

193 8



N.º 1-7-38

*3*

## DELEGACIA DO TRABALHO MARITIMO

( MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO )

Repartição Comandante José Moreira  
Termo de Verificação N.º Seguente  
Data \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 193 \_\_\_\_\_

Autuado Reclama contra o Lloyd  
Brasileiro  
Infracção \_\_\_\_\_

Autuante \_\_\_\_\_  
Protocollo fls.: \_\_\_\_\_  
Entregue em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 193 \_\_\_\_\_

Jua

Exmo. Snr. Capitão de Mar e Guerra Delegado do Trabalho  
Marítimo. 4  
porque não está de acordo com a sua declaração expressa e  
lançada pelo seu preposto, na caderneta de Reclamante doc.

IV

Kass violencia do Lloyd, é estribada no de-  
sejo de fazer o Supplente, responder por um facto occori-  
do em 27 de Junho de 1937, no Porto de Santos.

I

O Commandante José Moreira Pequeno, Capitão de Longo  
Curso, pertence ao Quadro de Commandantes do Lloyd Brasileiro e  
nesse cargo commandava o paquete: "LAGES".

II

Ahi desempenhando a sua função, quando em 10 de Dezem-  
bro ultimo, foi lhe dado desembarque e apposta em sua Caderneta de  
Matricula a causa (192) tudo como provamos com o doc. nº 1, ten-  
do sido declarado que a sua habilitação - bastante" e a conducta  
"bôa".

III

Entretanto, o boletim da Directoria do Lloyd Brasilei-  
ro, de nº 140, datado de 6 Dezembro de 1937, determinou o seu de-  
sembarque, para responder a inquerito e assim nada perceberia de  
ordenado.

IV

Isso está em desaccordo com o constante da sua Cader-  
neta, que lhe dava a causa 192) isto é com a disponibilidade re-  
munerada, e isso porque o Suppte. conta mais de 10 annos de ser-  
viços no Lloyd Brasileiro - doc. nº 1, ex-vi do art. 415, causa  
192 do Regulamento das Capitánias dos Portos de 1936.

V

Entretanto, a causa que a Directoria quer applicar é

é a 13<sup>a</sup> do dito art. 415 do Regulamento citado, que lhe priva dos vencimentos; o Lloyd não pôde fazer essa imposição, porque não está de accordo com a sua declaração expressa e lançada pelo seu preposto, na caderneta do Reclamante doc. nº 1.

#### VI

Essa violencia do Lloyd, é estribada no desejo de fazer o Supplicante, responder por um facto occorrido em 27 de Junho de 1937, no Porto de Santos.

Ora a lei que permite a suspensão de vencimentos para os tripulantes só a faz, durante o periodo maximo de 90 dias, (tempo do inquerito) CONTADOS DA DATA, em que a Empresa tiver conhecimento da falta a apurar. Ex-vi do art. 12 das Instrucções baixadas nos termos do art. 53 do Decreto nº 20.465, de 1º de Outubro de 1931.

#### VII

A Empresa teve conhecimento do facto no mesmo dia, que elle se verificou, por communicacão telegraphica e epistolar, feita pelo Supplicante e os prepostos da Empresa, no local onde o facto se verificou.

#### VIII

A Empresa sabe que culpa não cabe ao Supplicante e por isso não mandou instaurar Inquerito Administrativo contra o Supplicante, conforme determina a Lei, em seu art. 53, antes citado.

#### VI

Não houve Inquerito, logo é absurda a pretensão da Empresa, em suspender o Supplicante e privar-o da percepção dos vencimentos respectivos.

A tanto se oppõe o art. 13 da Lei citada, que determina:

#### V

determina:

2  
J  
"Vencido esse prazo (90) dias e não estando ainda concluido o inquerito, si o empregado houver sido suspenso das suas funcções e privado dos respectivos vencimentos, cessarão a suspensão e a privação dos vencimentos e lhe serão pagos os que anteriormente não pode receber".

IX

Portanto, a lei é clara, exige que o Inquerito seja concluido dentro do prazo de 90 dias, contados da data do facto, a ser apurado. Como já vimos, o facto se passou ha longo tempo, e não houve Inquerito, algum, logo, é inapplicavel a pena de suspensão e perda dos vencimentos, imposta ao Supplicante.

X

Em face do exposto, isto é, do provado e allegado na sua caderneta-matricula e bem assim da legislação em vigor, é inadmissivel a maneira por que está procedendo o Lloyd contra o Supplicante e, d'ahi, vem recorrer a V. Excia. no sentido de amparar o direito do Supplicante, fazendo a Empresa dar cabal desempenho ao estatuido na clausula 19<sup>a</sup> do art. 415 do Regulamento das Capitancias, que foi a apposta na sua Caderneta, e consequentemente, ordenar o pagamento dos seus vencimentos, por ser a medida praticada pelo Lloyd, evidentemente contraria ás disposições da Lei, que citamos.

XI

Aguardando justiça, esperamos que V. Excia., estudando o assumpto,

ampará

a pretensão do Supplicante, por estar esta nos precisos termos

termos da Lei.

determina:

ainda estando (90) dias E. Deferimento.

concluido o indurite, ai o emprezado houver ai-

do saqunas das suas funçoes e privado dos rea-

Rio de Janeiro,



10 de Fevereiro de 1938

Jose Honório Rodrigues

documentos e lhe serão pagos os

que não pode receber."

IX

Portanto, a lei é clara, exige que o indurite seja con- cluido dentro do prazo de 90 dias, contados da data do facto, e ser apurado. Como já vimos, o facto se passou ha longo tempo, e não houve indurite, algum, logo, é inapplicavel a pena de sua- penaço e perda dos vencimentos, imposta ao Supplicante.

X

Em face do exposto, isto é, do provado e allegado na sua cadereta-matrícula e bem assim da legislação em vigor, é inadmissivel a maneira por que está procedendo o Lloyd contra o Supplicante e, d'alui, vem recorrer a V. Excia. no sentido de am- parar o direito do Supplicante, fazendo a hipotesis dar cabal de- senvolvido ao estatuido na clausula 19ª do art. 415 do Regulamento das Capitania, que foi a apposta na sua Cadereta, e consequen- temente, ordenar o pagamento dos seus vencimentos, por ser a me- dida praticada pelo Lloyd, evidentemente contraria às disposições da Lei, que citamos.

XI

Aguardando justiça, esperamos que V. Excia., estando o assunto, a pretensão do Supplicante, por estar esta nos precisos termos



TABELIÃO  
**LUIZ SIMÕES LOPES**

1.º OFÍCIO DE NOTAS  
(ANTIGO CARTORIO RACHE)

**HERCILIO COSTA**

TABELIÃO INTERINO  
TEL. 23-2632

ROSARIO, 156 - Rio de Janeiro

*Manito* <sup>3</sup>  
~~ota~~

M 6

## Publica Fórma

Matricula do pessoal feita em vinte e oito de Outubro de mil novecentos e oito, na forma do Art. 419-do Decreto n°6617-de vinte e nove de Agosto de mil novecentos e sete- Li.16-fls.123- Numero treis mil cento e vinte e nove-Nome José Moreira Pequeno- Filiação-Filho de Manoel Moreira Pequeno-Nacionalidade Brasil- Naturalidade Ceará- Idade vinte e treis annos- Cor morena- Rosto comprido- Nariz grande-Assignatura do matriculado José Moreira Pequeno- Signaes- Cabellos pretos- Olhos castanhos- Barba buço- Estatura alta- Estado solteiro- Residencia a bordo Profissão Piloto (primeiro piloto-) Secretaria da Capitania do Porto, da Bahia, em vinte e oito de Outubro de mil novecentos e oito- O Capitão do Porto- Justino José de Macedo Coimbra-PELO SECRETARIO Clemente Leite, sobre duas estampilhas federaes--Nome do navio, porto e numero do registro, tonelagem e força da machina- Lages-Rio de Janeiro, 276-3.523-528-Data e logar do engajamento-trinta e um de Março de mil novecentos e trinta e sete-Rio de Janeiro- Cathegoria em que embarca-Commandante-Data e logar do desembarque, dez de Dezembro de mil novecentos e trinta e sete- Rio-Causa do desembarque Decima nona-Assignatura do Capitão ou Mestre- (illegivel)-Attestado-Habilitação-bastante- Conducta Boa-Assignatura do Capitão do Porto, data e logar- (assignatura illegivel)- Rio- onze de doze de mil novecentos e trinta e sete-Era este o teor do documento que me foi apresentado de onde por me ser pedido fiz bem e fielmente extrahir a presente publica forma que conferei subscrevo e assigno em publico e raso, nesta cidade do

"ARQUIVO EM CASA FORTE"

do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos  
do Brasil, aos dois dias do mez de Fevereiro de mil nove-  
centos e trinta e oito- E eu *[Handwritten Signature]*

*[Handwritten Signature]*



6  
1938  
1938

Conferida por mim *[Handwritten Signature]*

*[Handwritten Signature]*



No. 1-7-38	DELEGADO	DO	TRABALHO MARITIMO	DELEGADO	SECRETARIO	SECRETARIO	10.2.38	CONSELHO	JUNTA
------------	----------	----	-------------------	----------	------------	------------	---------	----------	-------

Delegacia do Trabalho Maritimo  
do Porto de Rio de Janeiro

Delegacia do Trabalho Maritimo do Porto do Rio de Janeiro

97

Recebido em 10-2-38

Dulce de Mendonça  
servindo de auxiliarFicha n.º 1-7-<sup>x x</sup> Titulo Diversos  
em 10-2-38Dulce de Mendonça  
servindo de auxiliar

O comandante de longo curso José Ap-  
reia Pequeno reclama contra o Lloyd  
Brasileiro por lhe haver dispensado  
pela causa 19.<sup>a</sup> que especifica seja  
a disponibilidade remunerada, aguar-  
dando novo embarque e contar mais  
de dez annos de serviço, ininterrupto  
e no entretanto está privando-o dos  
vencimentos.

Tratando-se de um maritimo  
com mais de 10 annos de serviço, é  
caso da competência do Conselho  
Nacional do Trabalho.

Submetto o caso a deliberação  
do Sr. Delegado do Trabalho Maritimo.

em 14. 2. 1938

Acy da Veiga Costa  
Del. SecretarioEncaminho-se ao Conselho  
Nacional do Trabalho a quem

8 1-1 M.T.O.  
Compite conhece do assunto.

Im 10. Q. 38.  
Vantares ~~Patel~~  
C. M. f. Delgado

Em cumprimento ao despacho supra, junto projecto  
de expediente. Em 16-2-38

Maria de Lourdes Guia, servido de aux.

Oficio n.º 96 ao Sr. Pres. do Conselho Nacional do  
Trabalho. Em 16-2-938

Maria de Lourdes Guia, servido de aux.

16 de Fevereiro de 1938

96  
MLG/LBF

Delegado do Trabalho Marítimo

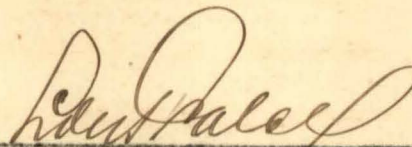
Snr. Pres. do Conselho Nacional do Trabalho

Remessa de processo

Um processo

D.T.M. 1-J-38

- 1 - Passo ás vossas mãos, para os devidos fins, o incluso processo mencionado na Referencia.
- 2 - Cordialmente.



---

Luiz de Barros Falcão  
Cap. de Mar e Guerra - Cap. dos Portos  
Delegado do Trabalho Marítimo

145  
Arquivos

98

## Informação

O Comandante José Moreira Figueira, dirigindo-se à delegacia do Trabalho Marítimo, reclamou contra o ato do País Brasileiro que o haver de desembarcos de acôrd com a causa 19a. do Regulamento de Capitães de Porta, transformada posteriormente em causa para a 13a., alegando que o reclamante já respondeu a requerito administrativo, e, em consequência, não lhe pagar os respectivos vencimentos.

A reclamação foi examinada e este Conselho se trata de um marítimo anistiado, pela garantia de estabilidade no emprego.

O documento de p. 6 prova que o reclamante foi desembarcado de acôrd com a causa 19a. (art. 415 do Regulamento aprovado pelo Dec. nº 220-A, de 3 de julho de 1935, publicado nos Diários Officiais de 1/8/1935 e 16/7/1936 - Regulamento para as Capitães de Porta), que assim dispõe:

- « desembarque, ficando o tripulante
- « em disponibilidade remunerada,
- « aguardando novo embarque, e
- « se contar mais de dez anos de
- « serviço ininterrupto na mesma
- « companhia ou empresa».

Evidentemente em disposição

não poderá ser apreciado em harmonia com o art. 89 do Dec. nº 22.872, de 29 de junho de 1933 que estabeleceu a garantia de estabilidade dos empregados permanentes, sendo portanto o amparo de alçada do C. Conselho Nacional do Trabalho.

Entretanto o próprio reclamante declara que o Sr. Sid Placido transformou a causa 19a. em 13a. pelo fato de fazer o reclamante responder a inquirição administrativa.

Amém senhor, o para a necessária sustença do processo propõe preliminarmente a audiência de empresa reclamada sobre o objeto da reclamação.

Rio de Janeiro, 11 de março 1938  
E. S. de Jesus  
E. J.

A consideração do Sr. Director Geral, de acordo com a informação supra

Rio de Janeiro, 12 de Março de 1938

Proceder de Almeida Leite

Director da 1ª Secção

11/3

Ofício-se, na forma proposta, com o prazo de 10 dias. A 1ª Secção

Rio de Janeiro 12/3/38

Recebido na 1ª Secção em

17-3-38

Mansil  
E. Secção, no  
imp. do D. Geral

No Off. de Leitura da Carta para providenciar sobre o expe-  
diente autorizado. Em 19 de Junho de 1938

Theodoro de Almeida Foddi

Director da 1.ª Secção

*Handwritten signature and notes:*  
F. de Almeida Foddi  
1.º



CN/MP.

21

Março

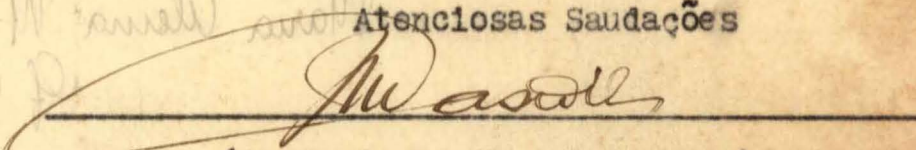
8

1-405/38-2.735/38

Sr. Diretor do Lloyd Brasileiro - Patrimonio Nacional  
Praça Servulo Dourado nº 2  
Rio de Janeiro

Havendo o Dr. Delegado do Trabalho Maritimo submetido á apreciação deste Conselho a reclamação formulada pelo Comandante José Moreira Pequeno contra o ato dessa Empresa que o tendo desembarcado de acôrdo com a causa 19a. do Regulamento da Capitania dos Portos, transformou, posteriormente, essa causa para 13a., solicito vossas providencias no sentido de serem apresentados a esta Secretaria, dentro do prazo de 10 dias, os necessarios esclarecimentos sobre a queixa em apreço.

Atenciosas Saudações

  
(J. B. de Martins Castilho )

Diretor de Secção, no impedimento do Diretor  
Geral

ON/MF.

SI

Março

8

1-405/38-2.785/38

Sr. Diretor do Lloyd Brasileiro - Patrimônio Nacional

Praga Serviço Douado n.º 2

Rio de Janeiro

Havendo o Dr. Delegado do Trabalho

Martinho submetido à apreciação deste Conselho a resis

mação formulada pelo Comandante José Moreira Pequeno

contra o ato dessa Junta

*Junta*

assido com a causa 12. do Regulamento de Capitães dos

Nesta data, junto a fls. 12  
destes autos, o documento protoco-  
lado sob o n.º 5.594/38.

Rio, 13/2/938

Maria Aleina W. de la' Miranda  
Of. Adm.

(J. B. de Martins Castello)

Director de Seção, no Departamento de Trabalho

Geral



# Lloyd Brasileiro

## Patrimônio Nacional

Of. ST- 67/778

S.J.  
G/MC

RIO DE JANEIRO, 7 de Abril de 1938

PROTÓTIPO
Nº 2222
DATA 12/4/38
MINISTRO
PRESIDENTE
DIRETOR GERAL
PROCURADORIA
1.ª SEÇÃO
2.ª SEÇÃO
3.ª SEÇÃO
CONTADORIA
FISCALIZAÇÃO
ENGENHARIA
ESTATÍSTICA
ARMAZÉM

SR. DIRETOR

Em resposta ao vosso ofício nº 1.405/38-2-735/38, de 21 de Março p.passado, temos a informar que o comandante José Moreira Pequeno foi suspenso por noventa dias por medida disciplinar.

Saudações

*Francisco de Paula*

*Francisco de Paula*  
VICER-ALMIRANTE - DIRECTOR

*No Off. Maria Vieira para a Juntas*  
Em 12 de Abril de 1938  
*Theodoro de Almeida Leão*  
Director da 1.ª Secção

Sr. Diretor Geral da Secretaria do  
Conselho Nacional do Trabalho.

# Diário Oficial



Repubblica Brasileira

01. 04. 1938

PROTOCOLLO GERAL	
Nº	5554
DATA	11/4/1938
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
ESTATÍSTICA	
ARQUIVO	

RIO DE JANEIRO, 7 de Abril

3.1.38

SR. DIRECTOR

Em resposta ao vosso ofício nº 1.405/38-  
 2-735/38, de 21 de Março p. passado, temos a informar que  
 o comandante José Moreira Pedreira foi suspenso por no-  
 venta dias por medida disciplinar.

Respostas

*[Handwritten signature]*  
 DIRETOR GERAL

*[Handwritten notes]*  
 No of...  
 de 1938  
 de 1938

SR. Director Geral de Secretarias do  
 Conselho Nacional do Trabalho.

- Informação -

Sendo em vista o officio desta Secretaria, junto por copia a fls. 11, o "Floyd Brasileiro - Patrimonio Nacional" declara que o Comandante José Moreira Pequeno foi, por medida disciplinar, suspenso de suas funções por 90 dias.

Antes de subirem os autos a consideração da denta Procuradoria Geral, propouho seja o suplicante convidado a se pronunciar sobre as informações da Companhia, salvo melhor juizo da autoridade superior, a cujas mãos passo estes autos, para os fins convenientes.

Rio de Janeiro, 13 de Abril de 1938  
Maria Aléna M. de Sá Miranda  
Of. Adm. - Classe "J".

A consideração do Snr. Director Geral, seus os  
presentes autos informados.

Rio de Janeiro, 13 de Abril de 1938

Flodno de Plucida Adde  
Director da 1ª Secção

13/4

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,  
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 16 de Abril de 1938

M. Mendes  
Director da Secretaria

Visto  
Ao Sr. G. Surubind  
Rio de Janeiro, 19 de Abril de 1938

Rio de Janeiro, 19 de Abril de 1938

[Signature]  
Procurador Geral

- 2000000000 -

De acordo.

Rio, 20-4-38

Arnaldo Diszdekina

Ass. na Procuradoria

20/4

Faca-se o expediente proposto e requerido.

N 1ª Secção.

Rio, 23/4/38  
Miguel  
Geral, int.

Recebido na 1ª Secção em 25-4-38

No Off. Sec. da Luz para providencia

Em 1 de Maio de 1938

Theodor de Almeida Sodré

Director da 1ª Secção

Handwritten signatures and notes in the lower section of the document.

Handwritten signature at the bottom of the page.

fls. 14  
M.O.

CN/MP.

13

Maio

8

1-702/38-2.735/38.

Sr. José Moreira Pequeno

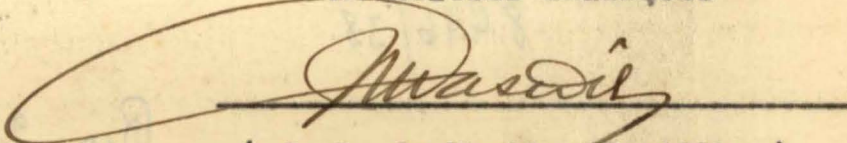
A/C. do Sindicato dos Pilotos e Capitães da Marinha  
Mercante.

Beco das Cancelas, 10 - 1º Andar.

Rio de Janeiro.

Comunico vos será concedido, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, vista dos autos do processo em que reclamais contra o Lloyd Brasileiro - Patrimônio Nacional, afim de que, na forma do requerido pela Procuradoria Geral, vos pronuncieis a respeito das razões oferecidas pela referida Empresa nos citados autos.

Atenciosas Saudações



( J. B. de Martins Castilho )

Diretor da Secretaria, Interino.

13 Maio 1938

1-702/38-2.785/38

ST. José Moreira Pennano  
A/C. do Sindicato dos Pilotos e Capitanes de Marinha  
Retornate.  
Reco das Cancelas, 10 - 1º Andar.  
Rio de Janeiro.

Comunico vos seus cancelas, nestas datas  
terte, pelo termo de 10 dias, vista dos autos do processo  
no nº 8446/38 Lloyd Brasileiro - Petricas  
da Nacional, em de que, na forma do requerido pelo Sr.

Termo de juntada

Nesta data, junto a  
fls. 15/17 destes autos, o requeri-  
mento protocolado sob o nº ....  
8.446/38.

Rio, 2/6/938

Maria Alcina M. de S. Miranda  
Of. Adm. - Classe "J"

( J. R. de Martins Castilho )  
da Secretaria, Internac.



27 MAIO 1938

RUA ROSARIO, 150 - FONE 3-4430  
RIO DE JANEIRO

fls. 15  
M.O.

Exmo. Snr. Dr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

PROCESSO Nº 2.735/38

O Commandante JOSÉ MOREIRA PEQUENO, do Quadro de Commandante da Empresa Lloyd Brasileiro, diz que reclamou os seus vencimentos correspondentes aos mezes de Dezembro, Janeiro e Fevereiro ultimos, por ter aquella Empresa negado tal pagamento, quando não lhe assistia essa recusa, pois o Supplicante havia desembarcado, em 11 de Dezembro de 1937, por ordem da Directoria da citada Empresa, e com as garantias da clausula 19a. vide documentos de fls. e doc. n. 1, que ora juntamos.

Este Digno Conselho, houve por bem, pedir, sobre o caso, informações a dita Empresa, e essa falseando a verdade, vem com o officio de fls. , dizendo que o Supplicante, desembarcou, por ter sido suspenso por motivo disciplinar, consequentemente, sem vencimentos.

Para contrariar tal asserção, fizemos extrahir da Capitania do Porto do Rio de Janeiro, a certidão que ora incluimos, (doc. n. 1) onde diz:

"Item segundo:- do rol da equipagem do vapor nacional "LAGES" consta o desembarque do Commandante José Moreira Pequeno, no dia onze de Dezembro de mil novecentos e trinta e sete, pela CAUSA DECIMA NONA, NADA MAIS CONSTANDO, nesta Capitania".

No Off. Meana Meana para informac nos  
autor Em 30 de Maio de 1938  
Theodoro de Paula Sodré  
Director da 1.ª Seção

Ora, como ahi vemos, a causa que desembarcou o Supplicante, em 11 de Dezembro ultimo, foi a 19a., e não consta ahi na Capitania a substituição nem rectificação dessa clausula, por outra qualquer. Ademais, o art. 415 do Regulamento das Capitancias, SÓ PERMITTE, o desembarque do tripulante de um navio, dentro das 20 causas, ali enumeradas. Em nenhuma dessas causas, está essa-arranjada pelo Lloyd - isto é "motivos disciplinares". Logo é um abuso de autoridade, que este Collendo Conselho não permittirá que o Lloyd pratique.

Vamos transcrever aqui o art. 415 do Regulamento citado que diz:

PROTOCOLLO GERAL  
Nº 8446  
DATA 28/5/1938  
MINISTRO  
PRESIDENTE  
DIRECTOR GERAL  
SECRETARIA  
28/5/38  
E ATTESTA  
ARCHIVO

"Art. 415 - Os desembarques de maritimos e dispensa dos artifices, operarios navaes, aprendizes e demais pessoal empregado em estaleiros, officinas, carreiras, diques, etc., só se podem verificar pelas causas seguintes provadas em inquerito procedido a bordo ou nas officinas, estaleiros, etc.:

Maritimos:

- 1º - perpetração de qualquer crime que não seja o previsto no inciso 16;
- 2º - embriagem a bordo;
- 3º - alteração, briga ou conflicto a bordo;
- 4º - falta de habilitação para o respectivo serviço;
- 5º - molestia adquirida no serviço da embarcação, cujo tratamento não possa

"ser feito a bordo;

6° - molestia não adquirida no serviço da embarcação e que torne inconveniente a permanencia do enfermo a bordo;

7° - rescisão de contracto por mutuo accôrdo, entre o armador e o capitão e entre este ou o mestre e o tripulante;

8° - terminação de contracto ou ajuste prévio para desembarcar em determinado porto, si constar este ajuste no rol;

9° - prisão do tripulante pelas autoridades estranhas ao navio, por crime ou outra causa;

10 - deserção;

11 - desrespeito ao capitão ou mestre ou a outro tripulante a quem deva obediencia;

12 - falta de decencia;

13 - impedimento motivado por estar respondendo a inquerito em terra;

14 - abandono da embarcação no porto, antes da conclusão das obrigações respectivas;

15 - falta de comparecimento a bordo por ocasião da sahida da embarcação, com causa justificada;

16 - commetter a bordo, roubo ou furto.

17 - desarmamento da embarcação, por motivo de obras ou por outros motivos que

"justifiquem a sua paralyzação tempora-  
ria ou definitiva;

18 - transferencia de uma para ou-  
tra embarcação do mesmo armador ou pro-  
prietario;

19 - desembarque, ficando o tripu-  
lante em disponibilidade remunerada,  
aguardando novo embarque, e se contar  
mais de 10 annos de serviço ininterru-  
pto na mesma companhia ou empresa;

20 - desembarque para exercer o  
tripulante cargos em terra, em serviço  
do proprietario ou do armador da embar-  
cação em que servia."

Como se vê, o officio do Lloyd de fls. , falla em  
motivos disciplinares, entretanto, nas 20 causas, unicas per-  
missiveis do desembarque, acima transcriptas, não encontramos,  
o motivo allegado pelo Lloyd.

O Regulamento das Capitancias dos Portos, garante ao  
tripulante, a percepção dos vencimentos integraes, quando ti-  
ver sido desembarcado, com a causa 19a. e enquadrado neste ca-  
so e nesta causa, está o Supplicante, conforme expôs e provou  
na inicial e com os documentos constantes do processo, especi-  
almente a certidão passada pela Capitania do Porto. (doc. n.1).

Em face disso, espera o Supplicante seja proclamado es-  
se seu direito incontestado, e consequentemente, obrigado o  
Lloyd Brasileiro a lhe pagar os vencimentos dos mezes alludi-

fla. 14  
M.C.

dos, por ser tudo da mais completa

JUSTIÇA.

Rio de Janeiro

*Diogo*



ESCRITORIO DE ADVOCACIA  
 DR. DIOGO XEREZ  
 27 MAIO 1938  
 RUA ROSARIO, 150 - FONE 3-4430  
 RIO DE JANEIRO

DIOGO GOMES XEREZ  
 Inscrito na Ordem dos Advogados sob. o nº 225

- Com dois documentos.*
- 1º) Certidas da Captaçao do Porto
  - 2º) Procurações

*Alvaro Aguirre*  
*Rosario*

*Doc. N° 1*

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA  
DR. DIOGO XEREZ  
27 MAIO 1938  
RUA ROSARIO, 160 - FONE 8-4400  
RIO DE JANEIRO

*fls. 18*  
*M. S.*

MINISTERIO DA MARINHA

CAPITANIA DOS PORTOS DO DISTRITO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO.-CERTIFICO em cumprimento ao despacho do senhor Capitão de Mar e Guerra Capitão dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, exarado no dia sete de Maio de mil novecentos e trinta e oito, na petição de Dona-CECILIA REGO MOREIRA PEQUENO, pedindo por certidão para fins judiciais e provar junto do Conselho Nacional do Trabalho, os itens seguintes: Primeiro)-qual a causa do artigo quatrocentos e quinze do Regulamento - aprovado pelo Decreto de numero duzentos e vinte-A, de - dois de Julho de mil novecentos e trinta e cinco, que, desembarcou o Comandante-José Moreira Pequeno, do navio "LAGES" em dez de Dezembro de mil novecentos e trinta e sete; Segundo)-si houve posteriormente a essa data, substituição daquela causa; no caso afirmativo em virtude de que fato ou ordem foi feita a substituição e bem assim se o referido Comandante teve ciencia da aludida substituição. Que, quanto ao primeiro item)-nada consta, na referida data; Quanto ao segundo item)-do ról de equipagem do vapor nacional "Lages" consta o desembarque do Comandante-José Moreira Pequeno, no dia onze de Dezembro de mil - novecentos e trinta e sete, pela causa decima-nona, nada mais constando nesta Capitania. E, para constar, eu, Alvaro Aguirre da Silva Santos, datilografei a presente certidão que vai assinada em seu fecho pelo Secretario desta Capitania, em Comissão-Genesio Santiago da Silva e rubricada pelo senhor Capitão de Mar e Guerra-Luiz de Barros Falcão-Capitão dos Portos. Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro

Firma  
F. Hermes  
R. Rosario-145  
Rio.

C.... \$600  
R.... 6\$000  
B.... 1\$000  
    7\$600  
Ed... \$200  
    7\$800

CAPITANIA do PORTO  
SECRETARIA  
18 MAIO 38  
do Distrito Federal  
E DO RIO DE JANEIRO



CAPITANIA do PORTO  
SECRETARIA  
18 MAIO 38  
do Distrito Federal  
E DO RIO DE JANEIRO

Proc. n.º 2

Fls. 19

21º OFFICIO DE NOTAS  
PHONE 23-2266  
Dr. Oldemar Rodrigues de Faria  
TABELLIÃO



L.º 1 Fls. 47r.º

79 156, RUA DO ROSARIO, 156 79  
PHONE 3-2634

ESCRITORIO DE ADVOGACIA  
DR. DIOGO XEREZ  
27 MAIO 1938  
RUA ROSARIO, 156 - FONE 3-4480  
RIO DE JANEIRO

# REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DR. OLDEMAR RODRIGUES DE FARIA, Serventuario Vitalicio do 21º Officio de Tabellião de Notas nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal dos Estados Unidos do Brasil.

CERTIFICO que revendo o livro n.º 1 de procurações de meu cartorio delle a folhas 47r.º consta o instrumento seguinte: REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL.

Procuração bastante que faz

*Jose Moreira Pequeno*

SAIBAM quantos este Publico Instrumento de Procuração bastante virem, que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e

*Trinta e onze* dias do mez de *Janeiro*

n'esta Capital Federal dos Estados Unidos do Brasil, perante mim tabellião, comparece *n* como Outorgante *o Sr. Bartolomeu Jose Moreira Pequeno brasileiro casado com a Sra. Luiza Moreira Pequeno residente nesta cidade a rua T. C. n.º 84, Bairro de Santa Lucia*

reconhecido pelo proprio ..... das testemunhas abaixo assignadas, e estas de mim tabellião, do que dou fé; perante as quaes por elle foi dito que, por este publico instrumento nomeava ..... e constituia ..... seu bastante procurador

*ao advogado Sr. Diogo Xerez, brasileiro casado inscripto no Quadro de Advogados n.º 225 e com escritorio nesta cidade a rua do Arco n.º 159 com poderes para o fazer em geral inclusive perante a Consulha Maritima Capitania do Porto do Rio de Janeiro e nos repartições do Ministerio do Trabalho requerendo promptamente e assignando o necessario publicando todos os actos em sua respectiva instancia superior, substabelecer e ratificar os impressos*

ESTE CARTORIO TEM CASA FORTE À PIVOA DE FOGO

OFFICIO DE NOTAS  
RUA DO ROSARIO, 10  
Cidade de São Paulo

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

concede todos os poderes, em direito permittidos, para que em nome d'elle Outorgante, como se presente fosse possa em Juízo, ou fóra d'elle, requerer, allegar, defender todo o seu direito e Justiça, em quaesquer causas ou demandas, civeis ou crimes, movidas ou por mover, em que elle Outorgante fôr Autor ou Réo, em um ou outro fóro; fazendo citar, oferecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições, e outros quaesquer artigos; contrariar, produzir, inquerir e re-perguntar testemunhas; dar de suspeito a quen lh'o fôr; jurar decisoria e suppletoriamente n'alma d'elle Outorgante; fazer dar taes juramentos a quem convier; assistir aos termos de inventarios e partilhas, com as citações para elles; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação e desistencia; appellar, agravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, e seguir estes recursos até maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução d'ellas, sequestros; assistir aos actos de conciliação para os quaes lhe concede poderes illimitados; pedir Precatorias; tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; juntar documentos e tornal-os a receber; variar de acções e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais Procuradores e os substabeleciãos em outros, ficando-lhes os mesmos poderes em vigor, e revogal-os querendo; seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares que, sendo preciso, serão considerados como parte desta. E que tudo quanto assim fôr feito pelo dito, seu procurador, ou substabelecido, promette haver por valioso e firme, reservando para sua pessoa toda nova citação. Assim o disse, do que dou fé e me pedi este Instrumento, que lhe li, acceit e assigna

*com as testemunhas Manoel Vargunzeles e Adail Guerra e os de Passoscellis. Eu Antonio de Almeida de Azevedo, escrivão de cartorio, interveio e escrevi. Eu Edmundo Rodrigues de Azevedo, tabelião e subscreei. Fez o mesmo Pedro de Azevedo, tabelião. Adail Guerra e Passoscellis. (Sellado com 2 Rs) Estribado em Cartorio em 28 de Novembro de 38. E assim o Edmundo Rodrigues de Azevedo, Tabelião que o subscreeu e assinou.*

*Edmundo Rodrigues de Azevedo*



Cert.m.... \$ *lms*  
Sello.... \$ *50*  
Busca.... \$ *50*  
Rs... \$ *100*

REAL CYCLOBLENDEN COPY LOUPE Y COPY DE LOGO



Rec. em 31/5/938.

- Informaçõs -

Tomando conhecimento das informações prestadas pelo "bloq. Brailleiro - Patrimônio Nacional" a fls. 12, o Com<sup>te</sup> José Moreira Pequeno, por seu bastante procurador (instrumento de mandato a fls. 19) oferece às mesmas a contestação de fls. 15/14, acompanhada do documento de fls. 18.

Estando os presentes autos em condições de subirem à consideração da douta Procuradoria Geral, visto ter sido satisfeita a diligência requerida a fls. 131, passo-os às mãos da autoridade superior, para os devidos fins.

Rio, 2/6/938

Maria Alcina M. de Sá Miranda  
Of. Adm. - Classe "J".

N<sup>o</sup> Procuradoria Geral subo os presentes autos informa-  
dos em 3 de Junho de 1938

Ildefonso de Almeida Sobrinho  
Director da 1<sup>a</sup> Secção

Dr. Sr. Costa Sussekind

Rio de Janeiro, de Junho de 1938

Procurador Geral

Parecer

José Moreira Pequeno, com mais de 10 anos de serviços

prestados ao Lloyd Brasileiro,  
reclama, por intermédio do  
seu procurador habente, con-  
tra o ato daquela Empresa,  
que o suspendeu por 90 dias  
sem vencimentos, alegando  
que foi desenhancado por  
uma cláusula (sem) na qual  
a presente suspensão não  
se enquadra.

Considerando que a  
suspensão por 90 dias, sem  
vencimentos, não opõe a es-  
tabilidade funcional garan-  
tida em lei, de acordo com  
a jurisprudência do Conselho  
C. N. T.,

Considerando, portanto,  
que a presente reclamação es-  
tá destituída de fundamento  
legal,

apino que a Correia Ca-  
mara não tome conhecimento  
da mesma.

Rio, 15 de Junho de 1938.

Arnaldo Lessa de Azevedo

Aux. G. na Procuradoria

CONCLUSÃO

R 17/6

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Excmo. Sr. Presidente.

Em 17 de Junho de 1938

M. A. de Azevedo  
Director da Secretaria



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

1691

Remetta-se a 1 Câmara

Rio de Janeiro, 23 de 1938

PRESIDENTE

De ordem do Sr. Presidente, transmitto o presente processo ao relator sorteado Sr. Cavalleiro

Rio, 27 de 6 de 38

Secretario da Sessão

4592  
C. N. T. 18

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

1<sup>A</sup> CAMARA  
(..... SECCÃO)

19/9/38

PROCESSO N. 2735

1938

ASSUNTO

Jose Boreim Piquero recl-  
mando contra o Lloyd Brasileiro

RELATOR

Cavallero

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

27/6/38

DATA DA SESSÃO

11-7-38

RESULTADO DO JULGAMENTO

Não se tomou conhecimento por  
escapar a competência ao Conselho,  
sendo ser enviado a Delegacia do Trab.  
Maritimo ~~ao Dep. A. ...~~



MINISTERIO DO TRABALHO,  
INDUSTRIA E COMERCIO

Fls 93  
C. N. T. - 25

## CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. n. 2.735/38

ACORDÃO

Ag/SF

Secção

19 38

VISTOS E RELATADOS os autos do presente processo em que a Delegacia do Trabalho Maritimo encaminha á apreciação d'êste Conselho a reclamação oferecida pelo Comte. José Moreira Pequeno contra a Diretoria do Lloyd Brasileiro:

CONSIDERANDO que a reclamação é contra o ato da Diretoria daquela Empresa que desembarcou o suplicante do comando do navio "Lages", sem causa justificada, não obstante já contar o mesmo suplicante mais de 10 anos de serviço;

CONSIDERANDO que o Lloyd, em officio de fls. 12, esclarece que o reclamante foi suspenso por 90 dias em virtude de medida disciplinar; assim

CONSIDERANDO que, de conformidade com a jurisprudencia já firmada - nos sentido de ser facultado ás Empresas suspender seus empregados, com dez ou mais anos de serviço até o prazo de 90 dias como medida de ordem disciplinar - não cabe a êste Conselho conhecer da reclamação;

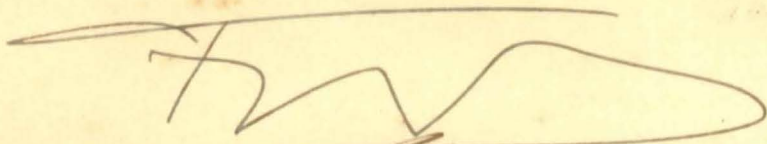
RESOLVEM os membros da Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho não tomar conhecimento da reclamação, devendo o processo ser encaminhado á Delegacia do Trabalho Maritimo, para os fins de direito.

fls 24

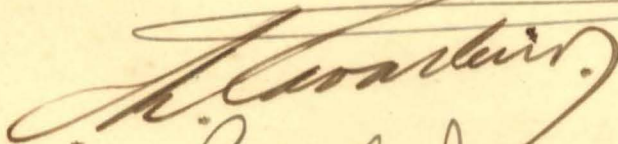
Proc. n. 2.735/38

- 2.

Rio de Janeiro, 11 de Julho de 1938

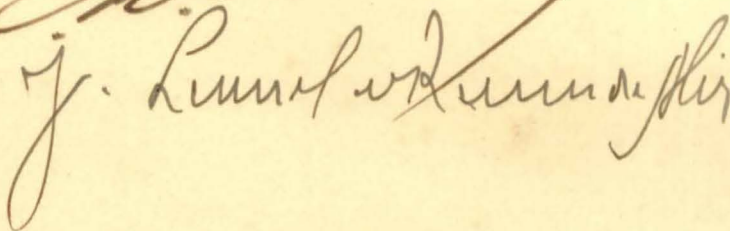


Presidente



Relator

Fui presente,



Procurador Geral

Publicado no "Diário Oficial" em 22/9/38

Fls 25

MP.

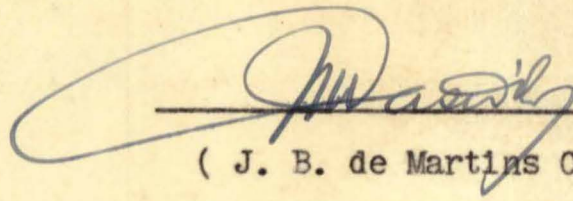
1-1.857/38-2.735/38.

26 de Outubro de 1.938.

Sr. Diretor do Lloyd Brasileiro  
Patrimônio Nacional  
Rua do Rosario, 2.  
Rio de Janeiro.

Remeto, para vosso conhecimento, copia devidamente autentica do acórdão proferido pela 1a. Camara do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 11 de Julho p. passado, nos autos do processo referente a reclamação formulada pelo Comandante José Moreira Pequeno contra essa Companhia.

Atenciosas Saudações



---

( J. B. de Martins Castilho )

Diretor da Secretaria, Interino.

Als 26

MP.

1-1.858/38-2.735/38.

26 de Outubro de 1.938.

Sr. José Moreira Pequeno.

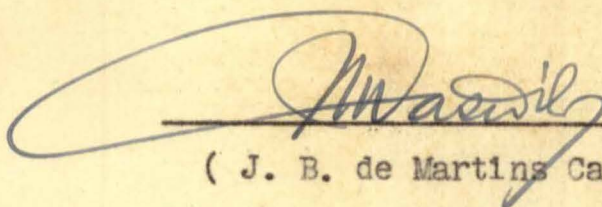
A/C. do Dr. Diogo Gomes Xerez.

Rua do Rosario, 50.

Rio de Janeiro.

Levo ao vosso conhecimento, que a  
la. Camara do Conselho Nacional do Trabalho, a  
preciando a reclamação que formulastes contra  
o Lloyd Brasileiro - Patrimonio Nacional, em  
sessão de 11 de Julho p. passado, resolveu pe-  
las razões constantes do acórdão publicado no  
Diário Oficial de 22 de Setembro p. findo, não  
tomar conhecimento da reclamação.

Atenciosas Saudações

  
\_\_\_\_\_  
( J. B. de Martins Castilho )

Diretor da Secretaria, Interino.





27

PROCESSO: 2.735/38.

RIO, 29 DE OUTUBRO DE 1938.

INFORMAÇÃO

Atendendo ao que determina o Acórdão de fls. o presente processo deve ser encaminhado á Delegacia do Trabalho Maritimo.

Nessa conformidade, passo os presentes autos ás mãos do Sr. Diretor desta Seccão, para os fins necessarios.

Rio de Janeiro, 29 de Outubro de 1938.

*Francisco Dias da Silva*

Aux. 3a. Clas. Contr.

Afim de ser autorizado o expediente necessario, passo estes autos ao snr. Diretor Geral.

Rio de Janeiro, 3 de Novembro de 1938

*Francisco Dias da Silva*

S. c. Diretor da 1a. Seccão

*A concordancia do Sr. Presidente afim de ser autorizada a reuniao*

*dia 4/11/1938*

*Francisco Dias*

*Dir. int.*

*sem tempo. A Sr. Silva para juntar os documentos.*

*dia 4/11/1938*

*Francisco Dias*

*Dir. int.*

Ao Snr. Favila Nunes para juntar e informar o documento protocolado sob o nº 16.159/38.

Rio de Janeiro, 4 de Novembro de 1938

*Francisco Dias da Silva*

S. c. Diretor da 1a. Seccão

INSCRIÇÃO

Unitada  
Nesta data, junto aos  
presentes autos e do  
cumprido protocolado sob  
o nº 16159/38 as fls.  
cumpridas assim o despacho  
retr.

1ª Secção, 4 de Nov. 1938  
Favilla Vainas

Esc

Ex-mo Sr- Dr. Director do Conselho Nacional do Trabalho-

O Commandante Jose Moreira Pequeno, nos autos do **PROCESSO DE Nº 2.735/938**, onde contende com o Lloyd Brasileiro, quer embargar a respeitavel decisão, da 1ª Camara deste Egregio Conselho, exarada as fls. do dito Processo porque, a mesma feriu de frente a lei reguladora da materia em causa.

Para isso vem pedir se digne de fazer encaminhar aquelle Collendo Tribunal, a presente petição, com os embargos ora juntos, afim de ser materia ali arguida, devidamente apreciada e julgada, pelo Tribunal Pleno.

Como é de Justiça

E- ser attendido-.

Rio de Janeiro,

*22 de Outubro 1938*  
*Dr. go [signature]*



PROTOCOLLO GER'L  
Nº *16159*  
DATA *22/10/38*  
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO  
ELHO N.º 10  
24/10  
ENGENHARIA

*W.K.*

Embargos apresentados pelo Commandante  
JOSÉ MOREIRA PEQUENO

contra o  
- Lloyd Brasileiro.

- PROCESSO Nº 2.735 de 1938.

- 1º -

P. que o accordão proferido pela la. Camara do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 11 de Julho ultimo, não pode prevalecer.

- 2º -

P. que essa decisão fôge aos dictames da Lei expressa, que é o Regulamento das Capitancias dos Portos, em seu art. 415.

- 3º -

P. que está constatado nestes autos, que o Embargante, desembarcou, por effeito da causa 19a. do dito Regulamento, que confere, ao Embargante, o direito de receber os seus vencimentos integraes.

- 4º -

P. que jamaes o Embargante, foi desembarcado por motivo de "indisciplina" que tal allegação, foi arranjada á ultima hora, pelo Lloyd, porém, esse arranjo deveria, por moralidade administrativa, ser justificada, isto é, ser descripto, qual o art. de indisciplina, praticado pelo Embargante.

- 5º -

P. que nem o Lloyd Brasileiro, nem o V. Accordam, determinou qual o acto de indisciplina praticado pelo Embargante.

- 6º -

P. que se impunha ao V. Accordam, descrever o acto de indisciplina commettido pelo Embargante.

- 2 -

- 7° -

P. que a simples allegação de indisciplina, não é o sufficiente, para a la. Camara, esporasse a allegação da Empresa-Amadora.

- 8° -

P. que em Accordam, sem justificativa e sem estar devidamente fundamentado, não pôde prevalecer, dahi se impõe a decretação dessa nullidade, como medida de sã justiça.

- 9° -

P. que nestes termos devem ser julgados provados esses embargos, para o fim desse Egregio Conselho Pleno, decretar a nullidade do Accordam em causa, e consequentemente ordenar o pagamento dos salarios a que tem direito, o Embargante, no tempo em que esteve suspenso, sem causa justa.

Como de Justiça  
ESCRITORIO DE ADVOCACIA  
DR. DIOGO XEREZ

Rio de Janeiro,

*Diogo Xerez*



DIOGO GOMES XEREZ  
Inscripto na Ordem dos Advogados sob. o nº 225



Recebido hoje Proc. 16159/38  
Proc. 2735/38 Junta

Informações

A Egrégia Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho em sessão de 11 de Junho de 1938, pelas razões constantes no acórdão publicado no Diário Oficial de 22 de Agosto do corrente ano, resolveu não tomar conhecimento da reclamação, devendo o processo ser encaminhado à Delegacia do Trabalho Marítimo, para os fins de direito, reclamação formulada por José Moreira Pequeno contra o Lloyd Brasileiro Patrimônio Nacional.

O reclamante não se conformando com o acórdão de fls. 23, oferece ao mesmo, nos termos do § 4º do artigo 4º do Regulamento aprovado com o Decreto 24784, de 14 de Junho de 1934, as razões de embargos de fls. 28, dentro do prazo legal.

Nestas condições, proponho seja facultado ao Lloyd Brasileiro, vista dos presentes autos, nesta Seção, pelo prazo de 10 dias, a fim de que, na forma dotada, apresente aos mencionados embargos a contestação que entender.

À consideração do Sr. Diretor desta Seção, para os devidos fins.

1ª Seção, 4 de Nov. de 1938

Favilla Gomes

Esc.

Ao Oficial Maria Alcina Miranda para preparar o expediente sugerido.

Rio de Janeiro, 8 de Novembro de 1938

S. c. Diretor da 1.ª Secção

Cumprido em 11/11/38

Maria Alcina M. de Sá Miranda  
Of. Adm. - Classe "7"

32

1-1.980/38 - 2.735/38

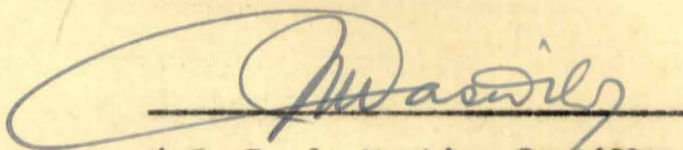
14 de Novembro de 1938.

Snr. Diretor do Lloyd Brasileiro - Patrimonio Nacional  
Rua do Rosario nº 2.  
Rio de Janeiro.

*Está dada a vista dos autos do processo em que José Moreira Pequeno reclama contra essa Empresa, a-fim-de que apresenteis a contestação que entenderdes aos embargos opostos pelo referido marítimo á resolução da Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho proferida nos mencionados autos.*

Levo ao vosso conhecimento que vos será facultado, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, vista dos autos do processo em que José Moreira Pequeno reclama contra essa Empresa, a-fim-de que apresenteis a contestação que entenderdes aos embargos opostos pelo referido marítimo á resolução da Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho proferida nos mencionados autos.

Atenciosas Saudações.



( J. B. de Martins Castilho )

Diretor da Secretaria, Interino.



1938

14 de Novembro de 1938.

1-1.980/38 - 2.785/38

Sr. Diretor de Lloyd Brasileiro - Patrimônio Nacional  
Rua do Rosário nº 2.  
Rio de Janeiro.

Juntada

Nesta data, junto  
aos presentes autos o do-  
cumento de fls., protocola-  
do sob o nº 17610/38  
1ª Seccão, 1/12/38

Sawilla Nunes

Es

( J. B. de Mattos Gattino )  
Diretor da Secretaria, Interino.

LLOYD BRASILEIRO  
(Patrimônio Nacional)

V. 1033

PROTOCOLLO GERAL	
Nº	14610
DATA	22/11/38
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DE TRABALHOS	
22/11/38	
MUNICIPIO	
PAROQUIA	
DIRETORIA	
1ª SECCAO	
2ª SECCAO	
3ª SECCAO	
4ª SECCAO	
5ª SECCAO	
CONTADORIA	
FISCALIZACAO	
ENGENHARIA	
SECRETARIA	
ARQUIVO	

CONTESTAÇÃO

P. 2.735/38

É jurisprudencia pacifica firmada pelo Egregio Conselho Nacional do Trabalho que escapam a sua alçada as reclamações contra suspensão desde que a mesma não afeta a estabilidade do empregado.

O Embargante foi suspenso por 90 (noventa) dias, daí sua reclamação que a Ilustrada 1ª. Camara deixou de conhecer em virtude da jurisprudencia firmada, como fará, tambem, o Conselho pleno desprezando os embargos.

Rio de Janeiro, 22 de Novembro de 1938

p.p. Carlos Garcia de Souza  
advogado.



Proc. 2735/38

Doc. 17610/38

Juntada

### Informação.

Apreciando os presentes autos em que são partes José Moreira Pequeno contra o Lloyd Brasileiro e a Egrégia Primeira Câmara do C. A. P. não tomou conhecimento da reclamação (Recórdão constante de fls. 23, publicado no Diário Oficial de 22/7/38)

Stão se conformando com essa resolução José Moreira Pequeno oferece embargos de fls. 28 a 30, consoante o que faculta o § 4º do art. 4º do Regulamento aprovado com o Dec. 24784 de 1934.

Na forma da praxe adotada, foi concedida vista dos presentes autos, nesta Secretaria, ao Lloyd Brasileiro adim de que apresentasse ao aludido embargos a contestação que entenderne, o que ora faz com os argumentos de fls.

Ficando, assim os presentes autos em condições de serem apreciados pela Douta Procuradoria Geral, transmito-os a autoridade superior, para os devidos fins.

1ª Seccão, 1 de Dez de 1938

Jovillo Nunes

Esc



A consideração do Dr. Procurador Geral, para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 5 de Dezembro de 1938  
*Francisco Dias*

S. c. Diretor da 1.ª Secção

*[Faint, illegible handwriting covering the majority of the page, likely bleed-through from the reverse side.]*

Proc. 2.735/38 - José Moreira Pequeno solicita a interferência da Delegacia do Trabalho Marítimo no sentido de perceber vencimentos no Lloyd Brasileiro.  
/DE.

P A R E C E R

Não se conformando com o acordão de fls. 23 da E. la. Camara, o interessado Comandante José Moreira Pequeno, dentro do prazo legal, apresenta embargos á fls. 29.

Na sessão do Conselho Pleno de 19 de Janeiro passado, aprovando o voto do Conselheiro Sr. Dr. Oscar Saraiva, o Conselho resolveu que não devem ser aceitas as publicas formas de documentos, quando não sejam extraídos e conferidos pela parte contra quem fosse produzir efeito.

O documento de fls. 6 é uma publica forma da cader-neta do embargante e foi extraída sem obediencia a formalidade acima referida.

Não obstante tendo a E. la. Camara julgado o processo sem atender a exigencia do E. Conselho Pleno, em respeito a decisão da sessão de 19 citada, levanto a duvida, si póde ou não ser aceita a publica forma de fls. 6.

- - -

Os embargos são meramente infringentes de julgado e estão acompanhados de documento novo que se encontra á fls. 18 e o qual demonstra a inteira procedencia do recurso.

A E. la. Camara julgou insustentavel a reclamação porque considerou que o interessado Comandante João Moreira Pequeno foi suspenso por 90 dias, conforme o Lloyd Brasileiro declara á fls. 12 e que, portanto, desse áto não cabe competencia ao E. Conselho para aprecia-lo.

Todavia cumpre acentuar que do processo não consta prova do alegado pelo Lloyd Brasileiro.

Antes o documento que o interessado apresenta aos embargos, prova no sentido contrario, isto é, prova que o desembarque só se deu em virtude da clausula decima nona, art. 415 do regulamento da Capitania dos Portos. Ora, a clausula 19 refere-se a desembarque a titulo de disponibilidade remunerada.

Essa situação decorrerá de uma situação justa, porque o desembarque se subordina a condição de ser novamente embarcado,

*26*  
*[Handwritten signature]*

tanto que aos beneficiarios cabe a disponibilidade remunerada.

Tal situação é diametralmente contraria a suspensão por 90 dias como penalidade.

Por ultimo a pena não se impõe a bel prazer das empresas, mas deve ser a punição justa de uma falta.

O Lloyd não provou falta nenhuma do embargante, nem sequer alegou essa falta, portanto não podia suspende-lo por 90 dias.

O que do processo está demonstrado é que o desembarque do embargante não se deu por motivo de suspensão, mas sim pela clausula 19a.

A vista do novo documento opino pela procedencia do recurso.

Rio de Janeiro, 8 de Fevereiro de 1939

*J. Lins de Barros*  
Procurador Geral

Rec: 10.2

CONCLUSÃO

*Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exm. Sr. Presidente.*

*Em 13 de Fevereiro de 1939*

*M. de Souza*  
Director da Secretaria

**Designo relator o Sr. Conselheiro**

*Amo Lins de Barros*

*Rio de Janeiro, 12 de 1939*

**PREZIDENTE**

Recebido na 1.ª Secção em 30-1-39

D. Maria Clara  
3/6/39  
~~Murillo~~  
Duita Lee S.

Cumprido. em 14/6/939  
Maria Clara M. de Sá Miranda  
Of. Adm. - Classe "7".

Visto = 16. 6. 39.  
~~Murillo~~  
Duita Lee S.



C. N. T. 18  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

CONSELHO PLENO

(..... SECÇÃO)

PROCESSO N. 2735

1938

ASSUMPTO

José Moreira Pequeno solicitando a  
interferência da Delegacia do Trabalho  
Marítimo no sentido de perceber vencimentos  
no Lloyd Brasileiro

RELATOR

Lima Ferreira

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

17-2-39

DATA DA SESSÃO

17-4-1939

RESULTADO DO JULGAMENTO

Resolveu-se receber os  
embargos

442





MINISTERIO DO TRABALHO,  
INDUSTRIA E COMMERCIO

Proc .2.735/38-  
AG/HLM-

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

ACCORDÃO

(EP-442)

SAAJ- Secção

1939

VISTOS E RELATADOS os autos do presente processo em que é embargante: José Moreira Pequeno, e embargado: o Lloyd Brasileiro:

CONSIDERANDO que José Moreira Pequeno, com mais de dez anos de serviços prestados ao Lloyd Brasileiro, exercia as funções de comandante do vapôr "Lages", quando, em 10 de Dezembro de 1937, foi desembarcado; por essa razão, e atendendo a que o desembarque se deu pela causa 19 do Regulamento das Capitâneas de Portos, cabendo-lhe assim a remuneração do tempo em que esteve desembarcado, apelou para a Delegacia do Trabalho Maritimo (que por sua vês encaminhou a este Conselho o respectivo processo), no sentido de ser cumprida aquela determinação legal;

CONSIDERANDO que a Primeira Câmara por Acórdão de 11 de Junho de 1938, resolveu não tomar conhecimento da reclamação, sob o fundamento de que, segundo esclarecimentos prestados pela Empresa, o reclamante, havendo sido suspenso por 90 dias em virtude de medida disciplinar, não cabia a interferencia do Conselho, em face de sua jurisprudencia sobre o assunto;

CONSIDERANDO que o reclamante apõe embargos para êste Conselho Pleno; isto posto e

CONSIDERANDO que o art. 415 do Regulamento baixado pelo Decreto 220 A de 3-7-1936, applicavel ao presente caso, diz:

"Os desembarques de marítimos e dispensa dos artífices, operários navais, aprendizes e demais pessoal empregado em estaleiros, oficinas, carreiras, diques, etc., só se podem verificar pelas causas seguintes, provadas em inquérito a bordo ou nas oficinas, estaleiros, etc.,:

.....  
13)- impedimento motivado por estar respondendo a inquérito em terra.

.....  
19)- desembarque ficando o tripulante em disponibilidade remunerada, aguardan-

do novo embarque, e se contar mais de 10 anos de serviço ininterrupto na mesma companhia ou empresa.

CONSIDERANDO que o embargante prova que o desembarque se deu realmente pela causa 19. (fls. 6 e fls. 18), enquanto o Lloyd se limita a informar que o Comandante José Moreira Pequeno foi suspenso por 90 dias, por medida disciplinar;

CONSIDERANDO ainda que ouvida sobre os embargos esta empresa, evitando examinar o mérito da questão invoca tão somente que: "É

jurisprudencia pacífica firmada pelo Egrégio Conselho Nacional do Trabalho que escapam á sua alçada as reclamações contra suspensão desde que a mesma não afeta a estabilidade do empregado. O embargante foi suspenso por 90 dias, daí sua reclamação que a ilustrada 1ª Câmara deixou de conhecer em virtude da jurisprudencia firmada, como fará, também, o Conselho Pleno desprezando os embargos";

CONSIDERANDO que das vinte causas de desembarque estipuladas no art. 415 do Regulamento das Capitania dos Portos, não existe aquela alegada pelo Lloyd, isto é, pena disciplinar de suspensão por 90 dias;

CONSIDERANDO que não póde ser levantada a menor objeção a que o embargante fosse passível de suspensão por 90 dias si estivesse respondendo a inquérito aberto para apuração da indisciplina cometida, recaindo-se, assim, na causa 13ª; mas, nem o Lloyd revela qual a indisciplina praticada, nem afirma ou alega simplesmente ter procedido a inquérito de qualquer natureza;

CONSIDERANDO, nestas circunstâncias, que a suspensão se deu sem justa causa e foi áto arbitrario por não haver sido observada a lei applicavel á especie (Dec.22.872, de 1933);

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, receber os embargos para, reformar a decisão embargada, condenar

HLM/

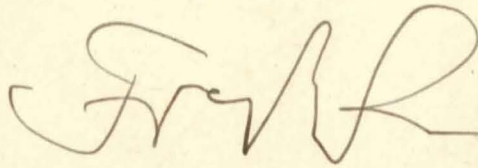
proc.2.735/38

M. T. I. C. CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

-3-

o Lloyd Brasileiro a pagar ao embargante os salarios a que tiver direito.

Rio de Janeiro, 17 de Abril de 1939.

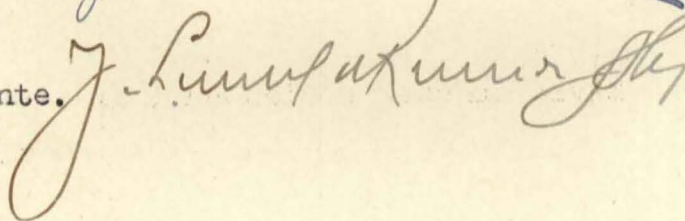


Presidente

J. C. de Lima Ferreira

Relator

Fui presente.



Proc. Geral.

Publicado no "Diario Oficial" em 27/5/39.

MA/NSC

1-1.249/39-2.735/38

22 de Junho de 1939

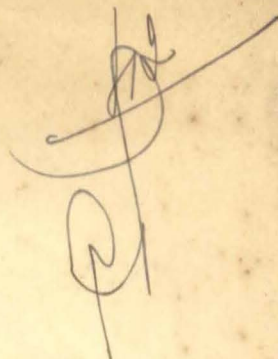
Comandante José Moreira Pequeno  
A/C do Dr. Diogo Gomes Xeres  
Rua do Rosário nº 50 - Rio de Janeiro

De ordem do Snr. Presidente, comunico-vos que o Conselho Nacional do Trabalho, apreciando os embargos por vós interpostos à resolução da Primeira Câmara, proferido no processo em que reclamais contra o "Lloyd Brasileiro" Patrimônio Nacional- resolveu, em sessão plena de 17 de Abril próximo findo, receber os aludidos embargos para, reformada a decisão embargada, condenar a referida Empresa a vos indenisar dos salários a que tiverdes direito.

Atenciosas saudações

(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria



MA/NSC

1-1.250/39-2.735/38

22 de Junho de 1939

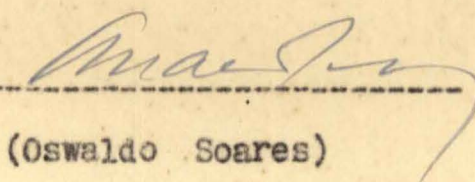
Snr. Diretor do "Lloyd Brasileiro"

(Patrimônio Nacional)

Rua do Rosário n° 2 - Rio de Janeiro

Transmito-vos, de ordem do Snr. Presidente, cópia, devidamente autenticada, do acórdão proferido pelo Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena de 17 de Abril próximo passado, no processo em que são partes embargante e embargada, respectivamente, José Moreira Pequeno e essa Companhia.

Atenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria



*[Handwritten initials and marks]*

C.N.T. 2.735/938 - Já tendo transitado em julgado a decisão proferida no acórdão de fls. 38, pois foi publicada no Diário Oficial de 27/5/939, submeto o processo à autoridade superior, propondo o arquivamento do mesmo. Em 27/5/941

*[Large handwritten signature]*

Escrituraria XIV

X X X

De acordo com o arquivamento sugerido acima.

Em 16. 6. 41

Euclides de Azevedo  
Chefe da S.D.T.

Id. cont.

Rio, 16/6/41  
Euclides de Azevedo  
Dito

Requiere-se.

Rio, 18/6/41

Bernardo de Azevedo Carneiro  
Dito.

A. V. S. L.

Rio, 19/6/41  
Euclides de Azevedo  
Dito

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

EM DE DE 1941

*[Handwritten signature]*  
C. M. A.